

RELATÓRIO N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 167/GP, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, o nome da Juíza Federal TAÍS SCHILLING FERRAZ para compor, por mais um biênio, o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador AÉCIO NEVES

Esta Comissão recebeu expediente do excelentíssimo Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, formalizando a indicação de recondução da Juíza Federal Taís Schilling Ferraz, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público para o biênio 2011-2013.

O ofício referido nos chega instruído com toda a documentação exigida pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão.

Não há reparos a fazer quanto à instrução da indicação, por conta da existência, nos autos, de toda a documentação exigida pelas normas deste Senado Federal que regem a espécie.

No mérito, há que se ressaltar que se trata de uma recondução, o que confere ao Senado Federal a possibilidade de aquilatar a qualidade das ações da indicada no seu primeiro biênio como Conselheira daquele órgão de controle interno do Ministério Público.

E essa análise, em nosso entendimento, é de todo favorável à Juíza Federal Taís Schilling Ferraz.

A participação nas Comissões de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na área de Infância e Juventude e de Aperfeiçoamento da Atuação do

Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional do Ministério Público revelam, à saciedade, não meramente a presença na condição de Conselheira, mas o desejo de participação efetiva na consecução dos objetivos institucionais do CNMP.

Alie-se a esse quadro sua densa formação jurídica e sólida atuação tanto na prestação jurisdicional quanto na atividade teórico-doutrinária, principalmente em eventos como seminários e simpósios.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a recondução da indicada ao Conselho Nacional do Ministério Público para o biênio 2011-2013.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador AÉCIO NEVES, Relator

PARECER Nº , DE 2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 34, de 2011, que “Submete, nos termos do inciso IV do art. 130-A da Constituição Federal, a recondução da Juíza TAÍS SCHILLING FERRAZ, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público - Biênio 2011/2013.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 14 de junho de 2011, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 34, de 2011, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome da Juíza Federal TAÍS SCHILLING FERRAZ, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso IV da Constituição Federal, por 21 votos favoráveis, 0 voto contrário e 1 abstenção.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador AÉCIO NEVES, Relator